



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de circuito inflável e brinquedos inclusivos, para os dias 6, 7 e 8 de fevereiro, durante o evento “Festa das Nações 2026”, no Município de Dois Córregos/SP.

1.2 - Os serviços ora contratados são considerados "comuns", em conformidade com as definições estabelecidas no artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, que regula as Licitações e Contratos Administrativos.

1.3 - A presente contratação não se enquadra na categoria de "bem de luxo", conforme os parâmetros definidos no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, assegurando a adequação da contratação às diretrizes legais vigentes.

1.4 - O prazo de vigência da contratação será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, conforme estipulado no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, respeitando as condicionantes legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A “Festa das Nações” constitui-se como um dos eventos de maior relevância do calendário cultural e turístico do Município de Dois Córregos/SP, caracterizando-se pela valorização da diversidade cultural, por meio de experiências gastronômicas, apresentações artísticas e atividades recreativas destinadas a públicos de diferentes faixas etárias.

2.2 - O referido evento desempenha papel estratégico na promoção da integração social, no fortalecimento da identidade cultural local e no fomento da economia municipal, atraindo expressivo público e impulsionando o comércio, os serviços e o turismo regional.

2.3 - Com o propósito de assegurar uma programação ampla, inclusiva, atrativa e compatível com o perfil familiar do evento, a edição de 2026 da “Festa das Nações”, a ser realizada no período de 6 a 8 de fevereiro, prevê a disponibilização de circuito inflável e brinquedos inclusivos como atrações recreativas voltadas ao público infantil e infantojuvenil, incluindo crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

2.4 - Para a adequada execução dessa proposta, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a locação, montagem e desmontagem de circuito inflável e brinquedos inclusivos, com o fornecimento de equipamentos apropriados, em perfeitas condições de uso, devidamente certificados e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, de modo a garantir a integridade física dos usuários e a regularidade da prestação dos serviços durante todo o período do evento.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

2.5 - O circuito inflável e os brinquedos inclusivos configuram-se como atrações de elevada aceitação e relevância social, por promoverem atividades lúdicas, interativas e seguras, possibilitando a participação de crianças de diferentes faixas etárias e condições, contribuindo para a ampliação das opções de lazer e para o fortalecimento do caráter inclusivo e integrador da “Festa das Nações”.

2.6 - A adoção da locação temporária dos equipamentos, em detrimento de sua aquisição definitiva, apresenta-se como solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, por atender a uma demanda pontual e específica do evento, evitando custos relacionados à aquisição, manutenção, armazenamento, depreciação e capacitação de pessoal, além de permitir o acesso a equipamentos atualizados e compatíveis com os padrões normativos vigentes.

2.7 - Dessa forma, considerando a relevância da “Festa das Nações 2026” para o Município de Dois Córregos/SP, a necessidade de assegurar uma programação diversificada, acessível, inclusiva e segura, bem como o atendimento ao interesse público, resta plenamente justificada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratação de empresa especializada para a locação, montagem e desmontagem de circuito inflável e brinquedos inclusivos, como medida indispensável para a adequada realização do evento.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

3.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos materiais e serviços, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS
LOTE ÚNICO	
01	<u>Prestação de serviços para locação, montagem e desmontagem de circuito inflável, para os dias 6 a 8 de fevereiro, durante o evento “Festa das Nações 2026”, com as seguintes características mínimas:</u> <u>MODULO 1:</u> Tobogã médio (descida e subida dos dois lados). Neste modulo, a rampa de escorregar e a escada são iguais dos dois lados com sistema de parada suave com altura 3.50mt, final da rampa começa uma inclinação contrária a da descida. Paredes laterais conforme normatização da ABNT. Com reforço nas extremidades, perfuradas para amarração no fundo interno e rampa interna do tobogã. Motor soprador de 1.0 hp 220 V, podendo ser alterado para 110 V, com disjuntor e cabo de força com plug de 2m. Motor bifásico com proteção em plástico rotomoldável. Escada de acesso conjugada confeccionada em MP 1400, com degraus soldados e costurados para maior reforço. Peso aproximado: 130 Kg. <u>MODULO 2 E 3:</u> Obstáculos bolas. Neste modulo, contém 4 obstáculos tipo bolas gigantes, coloridas e centralizada, podendo ser contornados pela lateral, entre as paredes do inflável. Paredes laterais (frente, lado1, lado2 e fundo) conforme normatização da ABNT. Com reforço nas extremidades, perfuradas para amarração no fundo. Motor soprador de 1.0 hp 220 V, podendo ser alterado para 110 V, com disjuntor e cabo de força com plug de 2m. Motor bifásico com proteção em plástico rotomoldável. Peso aproximado: 170 Kg. <u>MODULO 4:</u> Tobogã grande com escalada altura 5.50mt. Neste modulo, inicia a escalada do tobogã, com pontos de apoio para subida, em material resistente, reforçado, com a rampa inclinada, até o topo do tobogã.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Ao lado contrário, na descida, rampa para escorregar, com parada suave, final da rampa começa uma inclinação contrária a da descida. Paredes laterais (frente, lado1, lado2 e fundo) conforme normatização da ABNT. Com reforço nas extremidades, perfuradas para amarração no fundo. Motor soprador de 1.0 hp 220 V, podendo ser alterado para 110 V, com disjuntor e cabo de força com plug de 2m. Motor bifásico com proteção em plástico rotomoldável. Peso aproximado: 160 Kg.

MODULO 5: Obstáculos João bobo. Neste modulo, contém aproximadamente 15 obstáculos tipo cilindros. Paredes laterais (frente, lado 1, lado 2 e fundo) conforme normatização da ABNT. Com reforço nas extremidades, perfuradas para amarração no fundo. Motor soprador de 1.0 hp 220 V, podendo ser alterado para 110 V, com disjuntor e cabo de força com plug de 2m. Motor bifásico com proteção em plástico rotomoldável. Peso aproximado: 80 Kg.

MODULO 6: Obstáculo elástico. Neste módulo, contém elásticos reforçados entre as paredes laterais, com altura máxima de 0,80cm. Paredes laterais (frente, lado1, lado2 e fundo) conforme normatização da ABNT. Com reforço nas extremidades, perfuradas para amarração no fundo. Motor soprador de 1.0 hp 220 V, podendo ser alterado para 110 V, com disjuntor e cabo de força com plug de 2m. Motor bifásico com proteção em plástico rotomoldável. Peso aproximado: 95 Kg.

MODULO 7: Tobogã grande com escalada altura 5.50mt. Neste modulo, inicia a escalada do tobogã, com pontos de apoio para subida, em material resistente, reforçado, com a rampa inclinada, até o topo do tobogã. Ao lado contrário, na descida, rampa para escorregar, com parada suave, final da rampa começa uma inclinação contrária a da descida. Paredes laterais (frente, lado1, lado2 e fundo) conforme normatização da ABNT. Com reforço nas extremidades, perfuradas para amarração no fundo. Motor soprador de 1.0 hp 220 V, podendo ser alterado para 110 V, com disjuntor e cabo de força com plug de 2m. Motor bifásico com proteção em plástico rotomoldável. Peso aproximado: 160 Kg.

MODULO 8: Corrida maluca. Neste modulo, contém vários obstáculos, sendo eles: túnel centralizado, João bobo tipo cilindros, traves centralizadas para atravessar entre elas, e por último, parede inflável com abertura em círculo, centralizada, para sair do brinquedo. Paredes laterais (frente, lado1, lado2 e fundo) conforme normatização da ABNT. Com reforço nas extremidades, perfuradas para amarração no fundo. Motor soprador de 1.0 hp 220 V, podendo ser alterado para 110 V, com disjuntor e cabo de força com plug de 2m. Motor bifásico com proteção em plástico rotomoldável. Peso aproximado: 130 Kg.

MODULO 9: Tobogã médio (descida e subida dos dois lados). Neste modulo, a rampa de escorregar e a escada são iguais dos dois lados com sistema de parada suave com altura 3.50mt, final da rampa começa uma inclinação contrária a da descida. Paredes laterais conforme normatização da ABNT. Com reforço nas extremidades, perfuradas para amarração no fundo interno e rampa interna do tobogã. Motor soprador de 1.0 hp 220 V, podendo ser alterado para 110 V, com disjuntor e cabo de força com plug de 2m. Motor bifásico com proteção em plástico rotomoldável. Escada de acesso conjugada confeccionada em MP 1400, com degraus soldados e costurados para maior reforço. Peso aproximado: 130 Kg.

MODULO 10: Corrida maluca. Neste modulo, contém vários obstáculos, sendo eles: túnel centralizado, João bobo tipo cilindros, traves centralizadas para atravessar entre elas, e por último, parede inflável com abertura em círculo, centralizada, para sair do brinquedo. Paredes laterais (frente, lado1, lado2 e fundo) conforme normatização da ABNT. Com reforço nas extremidades, perfuradas para amarração no fundo. Motor soprador de 1.0 hp 220 V, podendo ser alterado para 110 V, com disjuntor e cabo de força com plug de 2m. Motor bifásico com proteção em plástico rotomoldável. Peso aproximado: 130 Kg.

MODULO 11: Obstáculos com buracos. Neste modulo, contém vários obstáculos, sendo eles: buracos grandes, todos os obstáculos são centralizados. Paredes laterais (frente, lado1, lado2 e fundo) conforme normatização da ABNT. Com reforço nas extremidades, perfuradas para amarração no fundo. Motor soprador de 1.0 hp 220 V, podendo ser alterado para 110 V, com disjuntor e cabo de força com plug de 2m. Motor bifásico com proteção em plástico rotomoldável. Peso aproximado: 130 Kg.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

	MODULO 12: Corrida maluca. Neste modulo, contém vários obstáculos, sendo eles: túnel centralizado, João bobo tipo cilindros, traves centralizadas para atravessar entre elas, e por último, parede inflável com abertura em círculo, centralizada, para sair do brinquedo. Paredes laterais (frente, lado1, lado2 e fundo) conforme normatização da ABNT. Com reforço nas extremidades, perfuradas para amarração no fundo. Motor soprador de 1.0 hp 220 V, podendo ser alterado para 110 V, com disjuntor e cabo de força com plug de 2m. Motor bifásico com proteção em plástico rotomoldável. Peso aproximado: 130 Kg. MODULO 13: Tobogã grande com escalada altura 5.50mt. Neste modulo, inicia a escalada do tobogã, com pontos de apoio para subida, em material resistente, reforçado, com a rampa inclinada, até o topo do tobogã. Ao lado contrário, na descida, rampa para escorregar, com parada suave, final da rampa começa uma inclinação contraria a da descida. Paredes laterais (frente, lado1, lado2 e fundo) conforme normatização da ABNT. Com reforço nas extremidades, perfuradas para amarração no fundo. Motor soprador de 1.0 hp 220 V, podendo ser alterado para 110 V, com disjuntor e cabo de força com plug de 2m. Motor bifásico com proteção em plástico rotomoldável. Peso aproximado: 160 Kg.
2	<u>Prestação de serviços para locação, montagem e desmontagem de brinquedos infláveis acessíveis, para os dias 6 a 8 de fevereiro, durante o evento "Festa das Nações 2026", com as seguintes características mínimas:</u> <u>CHUTE A GOL INFLÁVEL:</u> equipamento destinado a atividades recreativas e esportivas, com estrutura inflável dotada de alvos demarcados, permitindo a prática de chutes com bolas leves, estimulando coordenação motora e interação lúdica; <u>AIR SOCCER INFLÁVEL:</u> brinquedo inflável que simula a prática do futebol em ambiente controlado, com superfície adequada para deslizamento da bola, promovendo atividade recreativa acessível e segura; <u>BASQUETE INFLÁVEL:</u> estrutura inflável com cestas em altura compatível com o público infantil, possibilitando arremessos com bolas apropriadas, estimulando habilidades motoras e recreação; <u>DUAL RADICAL INFLÁVEL:</u> equipamento inflável interativo, projetado para atividades simultâneas de dois participantes, com desafios lúdicos que priorizam segurança, estabilidade e acessibilidade; <u>MULT TARGET INFLÁVEL:</u> brinquedo inflável com múltiplos alvos, destinado a jogos de precisão e coordenação, permitindo participação alternada ou simultânea de usuários; <u>LOGO DAS ARGOLAS INFLÁVEL:</u> estrutura inflável com pinos ou alvos apropriados para lançamento de argolas, promovendo atividade recreativa de baixo impacto, adequada a diferentes perfis de usuários.

3.2 - O circuito inflável deverá dispor de um sistema de ancoragem completo, composto por elementos robustos e resistentes, como estacas, pesos ou outros dispositivos de fixação adequados, devidamente instalados para assegurar total estabilidade dos módulos.

3.2.1 - A instalação deverá ocorrer exclusivamente em terrenos nivelados, sem declives, desníveis ou irregularidades, previamente avaliados e aprovados pela contratante ou por técnico responsável, considerando a altura dos módulos e as normas de segurança aplicáveis.

3.3 - Todos os módulos do circuito inflável deverão ser protegidos com forração apropriada e resistente, tais como carpete, grama sintética, tapete emborrachado ou outro material equivalente, que assegure a integridade dos equipamentos e a proteção dos usuários.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

3.3.1 - A forração deverá ser contínua e abranger todas as áreas de circulação, incluindo as zonas de entrada e saída dos brinquedos, garantindo conforto, segurança e acessibilidade às crianças, independentemente de suas condições físicas ou motoras.

3.4 - O evento contará, obrigatoriamente, com monitores uniformizados, devidamente treinados e capacitados para acompanhar as atividades, oferecendo suporte contínuo às crianças durante o uso dos brinquedos.

3.4.1 - A equipe deverá incluir monitores especializados e preparados para atender crianças com necessidades especiais, promovendo a inclusão e a acessibilidade universal, além de estarem aptos a orientar os participantes sobre as regras de uso, supervisionar o comportamento das crianças e prestar assistência imediata em casos de necessidade.

3.5 - Além da equipe de monitores, a contratada deverá disponibilizar, durante todo o período do evento, ao menos dois responsáveis técnicos devidamente identificados, com experiência comprovada na operação e manutenção de equipamentos infláveis.

3.5.1 - Esses profissionais deverão circular entre os módulos, monitorando as condições de segurança, verificando o estado dos equipamentos e atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou intercorrências.

3.6 - A comunicação entre os monitores e os responsáveis técnicos será garantida por meio de dispositivos de comunicação eficazes, como rádios comunicadores ou sistemas equivalentes, que assegurem agilidade e precisão na troca de informações.

3.7 - A entrega, montagem e instalação do circuito inflável deverão ser realizadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de início do evento. Durante esse período, será obrigatória a realização de testes e inspeções técnicas para assegurar a estabilidade, funcionalidade e segurança dos equipamentos, com emissão de relatório técnico que ateste a conformidade das instalações.

3.8 - A prestação dos serviços ocorrerá durante os dias de realização do evento, com duração de **até 08 (oito) horas diárias**, em horários a serem previamente definidos pela Administração, conforme a programação oficial da “Festa das Nações 2026”.

3.8.1 - Durante todo o período de funcionamento diário, a contratada deverá assegurar a disponibilização integral e contínua de todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e insumos necessários ao pleno, seguro e regular funcionamento do circuito inflável e dos brinquedos inclusivos, atendendo às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.9 - A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à sinalização das áreas de acesso e circulação, ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para a equipe de montagem e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

operação, e à disponibilização de extintores de incêndio ou outros dispositivos de segurança apropriados, conforme o porte e características do evento.

3.10 - A contratada será responsável pela manutenção de condições de higiene e limpeza adequadas no circuito inflável durante todo o evento, incluindo a higienização das superfícies de contato, sempre que necessário, de forma a preservar a saúde e bem-estar dos participantes. A equipe deverá dispor de materiais de limpeza apropriados e produtos sanitizantes compatíveis com os materiais dos brinquedos e das forrações utilizadas.

3.11 - A contratada deverá apresentar, previamente à execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente emitido por profissional habilitado, que ateste a responsabilidade pela instalação, operação e segurança do circuito inflável.

3.11.1 - Esse documento deverá estar de acordo com as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do órgão regulador competente, garantindo a conformidade com as normas técnicas aplicáveis e resguardando a segurança dos participantes e do evento.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e em observância ao princípio da intransferibilidade das obrigações contratuais, a subcontratação do objeto pactuado é **vedada** em caráter absoluto, devendo a execução contratual ocorrer de forma direta e exclusiva pela CONTRATADA, com a utilização de seus próprios recursos materiais e humanos.

4.2 - Em atenção ao artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 e considerando a natureza do objeto contratual, bem como a análise de risco que identificou baixo potencial de inadimplemento, fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual, uma vez que não se justifica a imposição desse encargo à CONTRATADA, respeitando-se, assim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na gestão contratual.

4.3 - É vedada a participação neste procedimento de servidores ou dirigentes do órgão ou entidade CONTRATANTE, bem como de pessoas jurídicas que possuam vínculo de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, com servidores lotados no órgão gestor do contrato, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais ou diretores equivalentes, conforme disposto no art. 71 da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos/SP, em observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A CONTRATADA fica obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações contratuais estabelecidas, incluindo, mas não se limitando, às especificações técnicas, prazos, normas de segurança, qualidade dos materiais e serviços, e demais condições estipuladas no contrato e seus anexos.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

5.2 - A execução dos serviços deverá ocorrer estritamente conforme especificado no **ITEM 03** do presente Termo de Referência, observando todas as diretrizes e parâmetros técnicos estabelecidos, garantindo que todos os serviços sejam realizados em conformidade com as melhores práticas do setor, atendendo às normas regulamentadoras aplicáveis e às instruções da fiscalização.

5.3 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

5.2.1 - Designar e manter um Preposto, durante todo o período de vigência do Termo de Contrato, com a finalidade de representá-la administrativamente, sempre que necessário o contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser indicado mediante declaração (Carta de Preposição) na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefones de contato;

5.2.2 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu preposto;

5.2.3 - Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

5.2.4 - Manter todas as condições de habilitação, qualificação e as obrigações exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 92, da Lei 14.133/21, informando a CONTRATANTE à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

5.2.5 - Prestar os serviços contratados, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;

5.2.6 - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.2.7 - Os equipamentos/materiais/insumos deverão ser novos, serão de propriedade da CONTRATADA e serão disponibilizados durante todo o prazo contratual para o uso da CONTRATANTE, em forma de comodato;

5.2.8 - Todos os custos relacionados com comunicação, deslocamento e afins, referente à prestação de serviço, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.9 - Em caso de falha verificada por parte da CONTRATANTE, a mesma através do gestor do contrato ou pessoa designada por ele, solicitará visita técnica para a CONTRATADA, para o envio de profissional qualificado e devidamente identificado;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

5.2.10 - Toda e qualquer substituição e/ou manutenção corretiva das peças e dos equipamentos correrão por conta e as despesas da CONTRATADA e não serão em nenhuma hipótese de responsabilidade da CONTRATANTE;

5.2.11 - Todos os equipamentos cedidos em comodato para a execução do serviço deverão ser de boa qualidade e desempenho e caso seja necessário, deverá possuir certificação do órgão responsável e/ou garantia do fabricante;

5.2.12 - Garantir a qualidade do material/equipamento/insumos utilizados e do serviço prestado, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preços apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, mal funcionamento ou má execução dos serviços prestados;

5.2.13 - É de responsabilidade da CONTRATADA, selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço, sendo considerada como única empregadora;

5.2.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada;

5.2.15 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com a Lei n.º 14.133/21;

5.2.16 - Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, ambientais e medicina do trabalho. Além disso, deverão obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, bem como adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme legislação vigente;

5.2.17 - Apresentar os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer a todos os seus funcionários e preposto(s) o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos.

5.2.18 - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 - Portaria nº 3.214, de 08/06/78 - Normas Regulamentadoras;

5.2.19 - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

5.2.20 - Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentadas entre as partes;

5.2.21 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõem a demanda, bem como as despesas com tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente execução dos serviços, como por exemplo: transporte, carga e descarga, deslocamento, hospedagens, alimentação e outros eventuais custos envolvidos;

5.2.22 - Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação; e

5.2.23 - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

5.3 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

5.3.1 - Designar pessoa responsável para acompanhar a realização dos serviços contratados, sendo que o mesmo atestará a execução dentro das especificações da Nota de Empenho e do Contrato de Prestação de Serviços e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, solicitar a sua reexecução imediata;

5.3.2 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.3.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas;

5.3.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.3.5 - Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

5.3.6 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

5.3.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.3.8 - Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais onde serão executados os serviços;

5.3.9 - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

5.3.10 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

6.7.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao GESTOR(A) do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) do contrato; e

6.7.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao GESTOR(A) do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - GESTOR(A) do Contrato:

6.9.1 - O GESTOR(A) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2 - O GESTOR(A) do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

6.9.5 - O GESTOR(A) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6 - O GESTOR(A) do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.9.7 - O GESTOR(A) do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Apuração da execução contratual

7.1 - A apuração da execução contratual será realizada com base na efetiva prestação dos serviços contratados, compreendendo a locação, montagem, operação assistida e desmontagem do circuito inflável, durante todo o período de realização da “Festa das Nações 2026”, incluindo as fases preparatória, operacional e final do evento.

7.1.1 - A avaliação da execução contratual considerará a disponibilização integral e o funcionamento contínuo do circuito inflável, nos dias 6, 7 e 8 de fevereiro, em conformidade com as especificações técnicas, horários definidos pela Administração e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.1.2 - Eventuais interrupções, falhas operacionais ou não conformidades na prestação dos serviços, verificadas durante o período do evento, serão objeto de registro pela fiscalização contratual e poderão ensejar glosas, ajustes proporcionais nos pagamentos ou aplicação das sanções cabíveis, assegurando que o pagamento esteja condicionado à efetiva e adequada execução do objeto contratado.

7.2 - Condições para pagamento à CONTRATADA

7.2.1 - O pagamento à CONTRATADA será realizado até o quinto dia útil após o término do evento, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente.

7.2.2 - O pagamento estará condicionado à emissão do Atestado de Prestação de Serviços pelo Gestor do Contrato, confirmando que todos os itens locados foram entregues e funcionaram conforme previsto durante o evento.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

7.2.3 - Caso sejam identificadas inconsistências na execução dos serviços ou na documentação fiscal apresentada, o prazo para correção destas inconsistências não será computado no prazo de processamento do pagamento.

7.2.4 - A aceitação provisória ou definitiva dos serviços não isenta a CONTRATADA de responsabilidades quanto à qualidade e segurança dos equipamentos fornecidos, bem como de suas obrigações éticas e profissionais no cumprimento do contrato.

7.3 - Liquidação da despesa

7.3.1 - Para fins de liquidação da despesa, a unidade competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança apresentado contém os seguintes elementos:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período de execução do objeto;
- e) Valor a ser pago; e
- f) Eventual destaque de valores referentes a retenções tributárias aplicáveis.

7.3.2 - Havendo erro na nota fiscal ou em qualquer documento necessário à liquidação, ou circunstância impeditiva da liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a regularização da situação pela CONTRATADA, reiniciando-se a contagem dos prazos a partir da data da comprovação do saneamento, sem ônus para a Administração.

7.4 - Prazo e forma de pagamento

7.4.1 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo contratual e a data do efetivo pagamento, com base na variação do índice IPCA.

7.4.2 - Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA;
- b) Considera-se como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária;
- c) No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

d) Independentemente do percentual indicado na planilha, serão retidos os tributos nos percentuais exigidos pela legislação atual; e

e) Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ficará isenta das retenções referentes aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovante de enquadramento válido.

7.5 - Cessão de crédito

7.5.1 - Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios com instituição financeira, sendo vedada qualquer cessão de crédito sem prévia e expressa autorização da Administração contratante.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**:

8.2 - Considerando a natureza dos serviços temporários de locação para eventos, a execução do objeto deste Termo de Referência será realizada de forma integral e durante a duração específica do evento, assegurando que todos os equipamentos e estruturas estejam em pleno funcionamento durante os dias do evento.

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 - Habilitação jurídica:

8.3.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

8.3.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

8.3.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

8.3.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.3 - Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.3.4 - Qualificação Técnico-Operacional:

8.3.4.1 - A licitante deverá comprovar aptidão técnico-operacional mediante a apresentação de ao menos **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de forma cumulativa, que a empresa já executou satisfatoriamente:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

a) Montagem e operação de circuito inflável composto por no mínimo 16 (dezesesseis) módulos, ainda que em evento de natureza diversa, pelo período mínimo de 01 (um) dia; e

b) Locação e disponibilização de, no mínimo, 06 (seis) brinquedos infláveis acessíveis/inclusivos, destinados a uso recreativo, pelo período mínimo de 01 (um) dia.

8.3.4.2 - Para fins de comprovação da aptidão técnica, serão considerados serviços compatíveis aqueles que apresentem similaridade em natureza, complexidade operacional e porte, não sendo exigida identidade absoluta com o objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.4.3 - Será admitido o somatório de atestados, desde que, em conjunto, demonstrem a experiência da licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto, ainda que referentes a períodos distintos e não contínuos.

8.3.4.4 - Os atestados poderão ser emitidos em nome da matriz ou filial da licitante, desde que guardem relação com a atividade econômica principal ou secundária constante do contrato social vigente e correspondam a serviços compatíveis com o objeto.

8.3.4.5 - Também serão aceitos atestados emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado, desde que observados os requisitos previstos no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021, e desde que esteja claramente demonstrada a parcela de execução correspondente à licitante.

8.3.4.6 - Serão aceitos atestados emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução oficial para a língua portuguesa, ressalvada a hipótese de comprovada inidoneidade da entidade emissora.

8.3.4.7 - A Administração poderá solicitar, para fins de validação, documentos complementares que confirmem a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, tais como cópia do contrato originário, notas fiscais, identificação do local de execução, período de realização dos serviços e dados da contratante.

9 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

9.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

9.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

9.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

9.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

9.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

9.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5.5 - A aplicação das sanções previstas deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.5.11 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

9.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

9.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8 - É dever da Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

9.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

9.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12.2 - Pagamento da multa.

9.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

9.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

9.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

9.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O valor estimado para a presente contratação é tratado com caráter confidencial, sendo resguardado da divulgação pública até a fase de julgamento das propostas no certame licitatório, conforme o disposto no artigo 24, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - A adoção dessa medida tem por objetivo garantir a isonomia e a imparcialidade do procedimento licitatório, evitando a manipulação de preços ou qualquer outra forma de influência indevida que possa comprometer a competitividade e a vantajosidade das propostas apresentadas, conforme preconizado nos princípios da moralidade e da impessoalidade.

10.3 - Após a conclusão da fase de julgamento das propostas, o valor estimado será devidamente publicizado, em consonância com os princípios da transparência e do controle social, fortalecendo a accountability e garantindo que todos os atos praticados na contratação pública estejam acessíveis ao controle externo e à sociedade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2026, com recursos das seguintes fontes (Art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21):

09.001 - Secretaria de Cultura e Turismo

13.392.0005.2175 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo)

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

DANIELE CRISTINA SOFFNER
Secretária de Cultura e Turismo